



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5152 DE 18 DE setembro DE 19 90

REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E SOLDO DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O valor dos vencimentos e gratificações dos servidores dos Quadros do Pessoal Civil do Poder Executivo e de suas autarquias, ocupantes de cargos de todos os Grupos Ocupacionais, inclusive Polícia Civil, Cargos Especiais, de provimento em Comissão e dos Serviços Jurídicos ficam acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores pagos no mês de junho último.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores militares da Polícia Militar do Estado de Alagoas, aos proventos de aposentadoria, reforma e da reserva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de setembro de 1990, 102ª da República.

MOACIR LOPES DE ANDRADE

Alcione Teixeira dos Santos

/RJ.